



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 045/2014-GP

DERRUBADAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

ILMO.SR.
ANGELO CELESTE TUZZIN,
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DERRUBADAS-RS

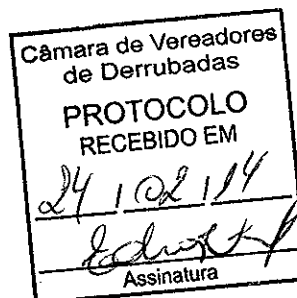
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos Vereadores dessa Casa o Projeto de Lei nº 010/2014, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de apoio na Implantação de projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidade, em parceria com Entidade Organizadora Habilitada ao Programa".

Em anexo segue exposição de motivos.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores
de Derrubadas

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

24 de 114
Assinatura

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI N° 010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de apoio na Implantação de projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidade, em parceria com Entidade Organizadora Habilitada ao Programa”.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Derrubadas, autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal N° 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal N° 6.962/2009 e Resolução n° 182/2011 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Ministério das Cidades, que aprova a Criação do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, destinados a pessoas físicas de baixa renda familiar, especialmente com Entidade Organizadora sem fins lucrativos, habilitada através da Portaria n° 107/2013, do Ministério das Cidades, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º- Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de Unidades Habitacionais para população de baixa renda, objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município, compreendendo as modalidades de habitação Urbana e Rural.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por unidade habitacional, para a Entidade Organizadora, (Associação Comunitária de Moradores do Bairro Aparecida, com CNPJ n° 01.876.055/0001-22), habilitada, no âmbito dos programas de habitação de interesse social, geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada executada com os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, para a operacionalização e encaminhamento de projetos e documentos junto a Agentes Financeiros.

§1º: O repasse dos recursos são condicionados a aprovação do projeto habitacional junto ao Ministério das Cidades.

§2º: A Entidade Organizadora deverá prestar contas do valor recebido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do valor sob pena de devolução do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores
de Derrubadas

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

24/02/14
Assinatura

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para a execução das Unidades Habitacionais aprovadas para o município, bem como, destinar área para a execução das unidades habitacionais proceder na regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais.

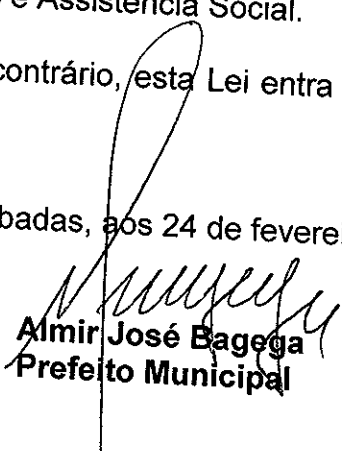
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração e Assistência Social providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em projetos em andamento, ou que venham à ser realizados a partir desta data, as Construtoras, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Unidades Habitacionais através do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, destinado a famílias com renda 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos mensais.

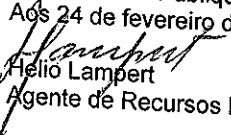
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 de fevereiro de 2014.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 24 de fevereiro de 2014.


Helio Lambert
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores
de Derrubadas

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

24/02/14

Assinatura

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de apoio na Implantação de projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidade, em parceria com Entidade Organizadora Habilitada ao Programa”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

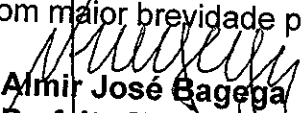
Ao cumprimentá-los, cordialmente vimos por meio desta, justificar o encaminhamento do Projeto de Lei nº 010/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de apoio na Implantação de projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidade, em parceria com Entidade Organizadora Habilitada ao Programa”, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei Municipal.

Considerando a situação de várias famílias de nosso município que vivem em situação precária de habitabilidade e, da insuficiência de recursos próprios para buscarmos atender esta necessidade da população é que estamos buscando recursos através de Programas dos Governos Federal e Estadual.

Em parceria com o setor público, sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços, e contribuições fiscais o PMCMV, viabilizará a aquisição e/ou produção de casas populares para a população de baixa renda. O programa também complementa a capacidade financeira do proponente para o pagamento do preço de imóvel residencial e assegura o equilíbrio econômico e financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras. Ainda, contribui para a geração de emprego e renda no município, estimula novas parcerias e propicia a divisão dos seus custos.

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, aprovado pela Resolução nº 182/2011 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Ministério das Cidades é uma linha de crédito direcionada à produção de empreendimentos habitacionais. Seu objetivo principal é o de subsidiar a produção de empreendimentos habitacionais para populações de baixa renda, em forma de conjunto ou de unidades isoladas, onde a família beneficiária pagará uma prestação mensal de apenas 5% (cinco por cento) de sua renda mensal, durante 120 (cento e vinte) meses, sem juros, com valor mínimo, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais mensais de prestação, que em 10 anos, corresponderá a apenas R\$ 3.000,00 (tres mil reais), para a conquista de uma casa de alvenaria, com dois quartos, sala e cozinha, banheiro e área de serviços.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis, a apreciação e aprovação deste projeto de Lei com maior brevidade possível.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal